



AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL no Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, órgão representativo, consultivo e deliberativo, que no âmbito da Secretaria de Esporte institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados ao esporte.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I** – garantir o esporte e o lazer como direito social do cidadão;
- II** – assegurar aos grupos representativos da sociedade civil o direito de participar da definição das diretrizes municipais para o esporte e lazer;
- III** – representar a sociedade civil de Ji-Paraná, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito ao esporte e lazer;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO



Proc. N.º 2956/10

Fl. N.º 027

P

IV – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento do esporte, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

V – propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos esportivos;

VI – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

VII – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

VIII – deliberar, acompanhar e fiscalizar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

IX – zelar pela memória do esporte;

X – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XI – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se faça necessária, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, de esporte e lazer bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

XII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XIII – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO



Proc. N.º 2956110

Fl. N.º 028

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;

Art. 5º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será integrado por 17 (dezessete) membros, composto de por 06 (seis) representantes da administração pública e 11 (onze) representantes da sociedade esportiva ji-paranaense, com a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Esportes;
- II – Diretor de Esportes;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – 01 (um) representante da REN
- VII – 11 (onze) representantes da Sociedade Esportiva de Ji-Paraná.

Parágrafo único. A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

Art. 6º O Secretário Municipal de Esportes e o Diretor de Esportes comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois anos).

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO



Proc. N.º 2956/10

Fl. N.º 029

Art. 7º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Esporte, e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de votação aberta, pela maioria absoluta do Colegiado.

Art. 8º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esportes será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento dos Projetos Esportivos a serem apresentados pela sociedade.

Art. 10. O Conselho terá sede na Secretaria de Esporte e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 9 Conselheiros.

Art. 13. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA DE JI-PARANÁ



Proc. N.º 2956110

Fl. N.º 030

Art. 15. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 16. A Secretaria de Esporte oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

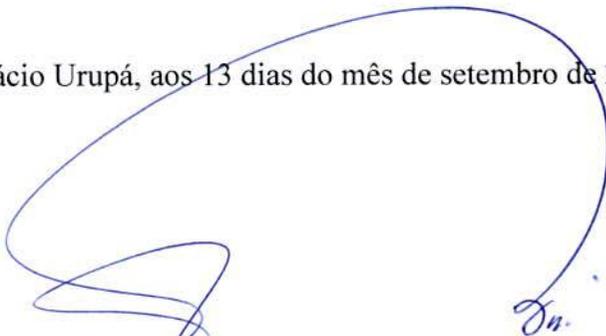
Art. 17. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 18. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 19. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de setembro de 2010.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal